



Câmara Municipal de Valinhos

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

Do Projeto de Lei nº 418/63.

LEI Nº 226 DE 15 DE MAIO DE 1963.

"DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DE MURO DE ALINHAMENTO E PASSEIO"

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS DECRETA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO PROMULGO A SEQUINTE LEI:-

Art. 1º- Não será permitida a existência de terrenos não murados e sem passeio, dentro do perímetro urbano do Município de Valinhos, desde que as ruas fronteiras aos mesmos tenham recebido o benefício de sarrafeamento, calçamento ou pavimentação asfáltica.

Art. 2º- A Prefeitura por notificação ou por editais, intimará os proprietários de terrenos a murá-los e executar o passeio, dando o prazo de 30 dias; se não for atendida, multará em R\$-1.000,00 e dará novo prazo, de 30 dias; passando esse segundo prazo, sem que tenha sido efetuado o serviço, a Prefeitura multará em R\$-5.000,00 e dará um prazo de 30 dias; passado esse último prazo, sem que tenha sido efetuado o serviço, a Prefeitura multará em R\$-10.000,00 e mandará executar os serviços por seus funcionários ou mediante concorrência pública, cobrando o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração.

Art. 3º- As especificações técnicas referentes à execução de muro de alinhamento e passeio, serão regulamentadas por decreto executivo. .

§ Único- Para execução do serviço constante do presente artigo deverá ser solicitado, previamente, o devido alinhamento ao Serviço de Obras, Viação, Água e Esgotos desta Prefeitura.

Art. 4º- Os passeios serão executados em moirão português, e nas ruas em que exista apenas sarrafeamento, poderão ser executados em atijelado, com revestimento de argamassa de cimento e areia, que deverão ser substituídos por moirão português, quando a rua receber pavimentação total, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º- O início de qualquer dos serviços dependerá de autorização prévia do Serviço de Obras, Viação, Água e Esgotos, sendo rejeitos aqueles que não satisfaçam as determinações constantes da presente Lei, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 6º- À juízo do Prefeito, em casos excepcionais e a requerimento do interessado, poderá o primeiro prazo de que trata o artigo segundo, ser dilatado até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Municipal de Valinhos, aos de de 1963.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS, AOS 15 DE MAIO DE 1963.

João José Marchiori
-V. CENTE JOSE MARCHIORI - PRES. DENTE-

Pedro Bzequell da Silva
-PEDRO BZEQUELL DA SILVA-1º SEC.-

Jose Principe
-JOSE PRINCIPA-2º SEC.-